



DEPARTAMENTO DE
MEIO AMBIENTE
DE TRAVESSEIRO

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 006/2022

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03, nº 05/98, nº 04/00 e nº 372/18, baseado na constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nas Leis Federais nº 6.766/79, nº 6.938/81 e 12.365/12, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nº 10.116/94 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e no **Processo Administrativo nº 1152/2022**, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: **ERNANI FRÖDER**

CPF: 744.473.860-20

ENDEREÇO: Localidade de Linha São João, s/nº, Perímetro Rural

MUNICÍPIO: Travesseiro/RS

CEP: 95.948-000

A promover a atividade de: **RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA EM ZONA RURAL**

CODRAM: 10580,10

Localização: Localidade de Linha São João, s/nº, Perímetro Rural, Travesseiro/RS

Coordenadas Geográficas: Lat. 29°15'32.96"S Long. 52° 8'24.14"O

Matrícula do Imóvel: 23.473 – Registro de Imóveis de Arroio do Meio/RS

CAR: RS-4321626-00CC.E5C1.160B.4592.9197.DE74.B5FF.7ABA

Parecer Técnico: nº 054/2022 – DMA

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à implantação do Projeto de Recuperação de Área:

1.1. Os responsáveis deverão cumprir integralmente o disposto no projeto denominado de “Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD” na forma abaixo estabelecida:

a) Adotar medidas que garantam condições favoráveis para o pleno desenvolvimento das mudas plantadas bem como da regeneração natural nos locais, impedindo caso se aplique, o acesso de veículos e/ou animais;

b) Efetuar o plantio de 35 mudas de espécies florestais nativas, distribuídas em 13 (treze) espécies, bem como, efetuar o isolamento da Área de Preservação Permanente - APP.

1.2. Para o plantio das mudas referidas no item anterior, deverá ser garantindo a pega mínima de 90%, em observância ao disposto na Lei Estadual nº 20.434/2020 (Código Florestal Estadual);

1.3. A área de implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD deverá receber identificação, através da instalação de uma placa, devendo constar: “Área de Implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD”, número da Autorização exarada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e número de mudas a serem implantadas na área;

1.4. Por um período de 04 (quatro) anos, até o mês de SETEMBRO, deverá ser apresentado anualmente a este Departamento, relatório técnico de monitoramento e fotográfico, informando a situação atual do local contemplado pelo

PRAD:

1.5. A efetivação do projeto será constatada através de vistoria, em que será averiguado o cumprimento das condicionantes ora determinadas, sendo que a quitação final do compromisso de plantio se dará após o 4º (quarto) ano de manejo e com plena garantia do estabelecimento das árvores;

1.6. A eficácia do projeto técnico apresentado poderá ser aferida por esse órgão ambiental competente e, sempre que necessário, poderá solicitar medidas complementares ou exigir relatórios técnicos de acompanhamento.

1.7. Esta licença não é passível de renovação, pois os responsáveis deverão implantar o Projeto de Recuperação de Área Degradada no período de vigência da licença. Findada as atividades de recuperação da área, os responsáveis deverão apresentar um relatório técnico e fotográfico final elencando todas as etapas ambientais implantadas e plena garantia no desenvolvimento das mudas.

2. Quanto a responsabilidade técnica:

2.1. O responsável técnico pela elaboração e execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada é o Engenheiro Ambiental Rudi Litter, CREA/RS 205469, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 12009041.

3. Quanto à supervisão ambiental:

3.1. Para a implantação do Projeto de Recuperação de Área e monitoramento das mudas deverão ser observadas as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

3.2. A implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada deverá ser constantemente supervisionada e acompanhada pelos profissionais que assumiram a responsabilidade técnica pela execução, os quais deverão ser legalmente habilitados e deverão exercer o controle e a minimização de impactos que possivelmente poderão intervir na área em recuperação, no solo, recurso hídrico e na biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.

4. Outras Condicionantes:

4.1. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelos interessados e não exime os responsáveis do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

Outrossim, informamos que a presente autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O presente documento tem validade de 02 (dois) anos a contar da data de emissão (Lei Municipal nº 1.585/2020).

Travesseiro/RS, 09 de setembro de 2022.

CHRYSYTIAN ESTÉVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal